



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 56/XII

Exposição de Motivos

Compete ao Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.

Por outro lado, nos termos do calendário de implementação definido no artigo 2.º da Portaria n.º 103/2012, de 17 de abril, a qual foi elaborada ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, o quadro plurianual de programação orçamental relativa aos anos de 2013 a 2016 deve ser submetido a aprovação da Assembleia da República até 30 de abril de 2012.

Atento o acima exposto, torna-se necessário elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da República a presente proposta de lei visando a aprovação do quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2013 a 2016.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da lei de enquadramento orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 103/2012, de 17 de abril, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2013 a 2016.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

- 1 - É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para os anos de 2013 a 2016, constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.
- 2 - Os limites de despesa referentes aos anos de 2014 a 2016 são indicativos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas, tendo por referência o Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de abril de 2012

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Quadro plurianual de programação orçamental - 2013 - 2016

Unidade: milhões de euros

| Despesa coberta por receitas gerais | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|-------------------------------------|---|--------|--------|--------|--------|
| Soberania | P001 - Órgãos de soberania | 2.574 | | | |
| | P002 - Governação e Cultura | 221 | | | |
| | P005 - Representação Externa | 312 | | | |
| | P008 - Justiça | 646 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 3.753 | 3.676 | | |
| Segurança | P006 - Defesa | 1.778 | | | |
| | P007 - Segurança Interna | 1.725 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 3.503 | 3.497 | | |
| Social | P011 - Saúde | 7.546 | | | |
| | P012 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar | 5.077 | | | |
| | P013 - Ciência e Ensino Superior | 1.208 | | | |
| | P014 - Solidariedade e Segurança Social | 6.683 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 20.514 | 20.139 | | |
| Económica | P003 - Finanças e Administração Pública | 7.485 | | | |
| | P004 - Gestão da Dívida Pública | 7.551 | | | |
| | P009 - Economia e Emprego | 165 | | | |
| | P010 - Agricultura, Mar e Ambiente | 407 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 15.608 | 16.379 | | |
| Agrupamentos de Programas | Programas | 43.377 | 43.691 | 44.761 | 46.320 |